



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Segundo Aditivo – Contrato nº 20222913

Processo: 6/2022-1001001	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil no cadastramento, prestação de contas e acompanhamento dos Conselhos Escolares Municipais de Augusto Corrêa junto ao FNDE e Receita Federal.	
Contrato: 20222913 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratado: LIMACON CONTABILIDADE LTDA Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência: 13 de janeiro de 2022 à 30 de dezembro de 2022.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 30 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
Segundo Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20222913, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LIMACON CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 08.683.653/0001-24, originado da Inexigibilidade nº 6/2022-1001001, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil no cadastramento, prestação de contas e acompanhamento dos Conselhos Escolares Municipais de Augusto Corrêa junto ao FNDE e Receita Federal.

2

No dia 05 de dezembro de 2023, a Secretária Municipal de Educação, representando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consultou a empresa LIMACON CONTABILIDADE LTDA, quanto ao interesse da mesma na prorrogação contratual, com extensão da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024 e reestabelecimento do saldo contratual original. A vigência atual do contrato compreende o período de 13 de janeiro de 2022 a 29 de dezembro de 2023 e seu valor original é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A empresa emitiu termo de aceite em 11 de dezembro de 2023.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20222913, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. A assinatura do referido aditivo foi concluída no dia 27 de dezembro de 2023 e a publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 28 de dezembro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20222913, originado da Inexigibilidade nº 6/2022-1001001, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil no cadastramento, prestação de contas e acompanhamento dos Conselhos Escolares Municipais de Augusto Corrêa junto ao FNDE e Receita Federal, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 29 de dezembro de 2023.

4

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021